

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 7º da proposição em epígrafe:

“Art. 7º

§ 3º As reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável podem destinar-se a grupos humanos não caracterizados como populações tradicionais, desde que se enquadrem no conceito de comunidade local estabelecido por esta lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação prevê que as reservas extrativistas destinam-se a populações extrativistas tradicionais e as reservas de desenvolvimento sustentável a populações tradicionais. O projeto de lei em análise trabalha com um conceito mais amplo, a comunidade local. Impõe-se a adequação do conteúdo da Lei do SNUC às regras da proposta relativas às comunidades locais.

A preocupação que norteia a presente emenda, ressalte-se, ficou evidente nas reuniões para debate do projeto de lei realizadas pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (CAINDR) no Pará e outros Estados da Região Norte.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Ann Pontes